



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 089/2025 COM BASE NO ART. Nº 74 III da Lei 14.133/2021 Processo Administrativo 5122/2025

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.218.683/0001-83 com sede administrativa na Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a Contratação da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, inscrita no CNPJ nº **34.377.929/0001-56**, com fundamentação legal no inciso III “f” do Art. 74 da Lei 14133/21.

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta, a participação de servidoras municipais (procuradoras) no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais, a ser realizado na cidade de Salvador/Bahia.
- 1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para exercício de 2025, conforme descrito no Anexo I.

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1.** O valor da contratação é estimado em **R\$6.570,00** (seis mil, quinhentos e setenta reais).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 4.1.** Estatuto Social;
- 4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.3.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.4.** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.5.** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário, atestado pela Secretaria responsável pela solicitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

ACREÚNA-GO, 26 de junho de 2025.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.) Do Objeto e Quantitativos:

Este Termo de Referência tem como objeto a solicitação execução de despesa com a participação das servidoras Ligia Ferreira de Oliveira, Procuradora – Geral do município (nomeada pelo Decreto: 012/2021), Mônica Alves Faria, Analista Jurídica (nomeada pelo Decreto: 150/2011), e Maria Júlia de Oliveira Pires, Analista Jurídica (nomeada pelo Decreto: 259/2014), no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais, a ser realizado na cidade de Salvador/Bahia.

1.2 – Quantitativos e Valores Estimados:

Para a presente contratação, estimam-se os quantitativos e valores abaixo descritos:

Nº ITEM	PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais que será realizado na cidade de Salvador/Bahia referente à procuradora - Ligia Ferreira de Oliveira.	1	UN	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
2	Pagamento do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais que será realizado na cidade de Salvador/Bahia referente à procuradora - Mônica Alves Faria.	1	UN	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
3	Pagamento do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais que será realizado na cidade de Salvador/Bahia referente à procuradora - Maria Júlia de Oliveira Pires.	1	UN	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
TOTAL					R\$ 6.570,00

1.3. ESPECIFICAÇÕES:

O objeto consiste na aquisição das inscrições para o XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais para as servidoras mencionadas, garantindo-lhes o acesso a todas as atividades programadas do evento, como palestras, painéis, debates e materiais didáticos, conforme a



programação oficial divulgada pela organização do congresso. A participação visa o aprimoramento técnico-profissional na área jurídica municipal.

1.) Do Objeto da Contratação:

1.1. O objeto principal é a aquisição da participação das servidoras no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais, a ser realizado na cidade de Salvador/Bahia, garantindo a elas o acesso pleno ao evento.

1.2. A responsabilidade da organização do congresso a “Contratada” será garantir a participação e o acesso das servidoras ao conteúdo e atividades do evento, de acordo com o cronograma e escopo previamente divulgados.

1.3. A organização do congresso deverá possuir equipe e estrutura compatíveis para a realização de um evento de grande porte, assegurando a qualidade e a relevância do conteúdo para profissionais da área jurídica.

2.) Da fundamentação/justificativa:

A participação no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais é de fundamental importância para o contínuo aperfeiçoamento técnico e profissional das servidoras atuantes na Procuradoria-Geral e Análise Jurídica do município. Este evento representa uma oportunidade ímpar para que as servidoras:

- Atualizem seus conhecimentos sobre as mais recentes inovações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias que impactam diretamente a atuação das procuradorias municipais.
- Troquem experiências com profissionais de diversas esferas do direito público municipal de todo o Brasil, enriquecendo a visão sobre as melhores práticas e desafios enfrentados por outras cidades.
- Debatam temas relevantes relacionados à gestão pública, direito administrativo, urbanístico, tributário, ambiental e outras áreas cruciais para a defesa dos interesses do município.
- Fortaleçam a rede de contatos profissionais (networking), o que pode gerar benefícios futuros em termos de colaboração e consulta.

O aperfeiçoamento constante do corpo técnico da administração pública é essencial para garantir a eficiência, a legalidade e a conformidade das ações governamentais. Em um cenário jurídico em constante evolução, congressos especializados como este são ferramentas estratégicas para assegurar que os servidores estejam capacitados a atuar de forma proativa e qualificada em defesa do interesse público e na prestação de um serviço jurídico de excelência à sociedade.

3.) Dos Requisitos para a Contratação e Justificativa da Inexigibilidade de Licitação:

3.1. A entidade organizadora do congresso deverá atender às condições e habilitações exigidas na legislação aplicável para a realização de eventos dessa natureza e para a emissão das



inscrições/pagamentos.

3.2. A Contratada deverá comprovar sua capacidade e experiência na organização de eventos de grande porte, especialmente congressos ou seminários na área jurídica ou de interesse público.

3.3. A Contratada não poderá ter sido declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública.

3.4. As despesas com a inscrição garantem a participação das servidoras no congresso, incluindo acesso às atividades e materiais.

3.5 – Da escolha do Congresso:

A escolha do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais justifica-se pela sua reconhecida relevância e especificidade para a atuação das Procuradorias Municipais. Trata-se de um evento nacional de grande prestígio, focado exclusivamente nos desafios e particularidades da advocacia pública municipal. A programação e os palestrantes são selecionados com base na expertise e atualidade dos temas abordados, tornando-o o fórum ideal para o aperfeiçoamento das servidoras designadas, que atuam diretamente com as matérias que serão debatidas no congresso. A singularidade e o caráter especializado do evento, com foco direto na área de atuação das servidoras, tornam inviável a competição e a escolha por outro evento de natureza genérica.

3.6 Quanto à forma de contratação:

A contratação, neste caso, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A participação em congresso específico de tamanha relevância e renome para o aperfeiçoamento de profissionais em uma área tão especializada como a de Procuradoras Municipais é um claro exemplo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, onde a competição é inviável devido à singularidade e à importância do evento para a qualificação das servidoras.

3.6.1 Habilitação Jurídica da entidade organizadora do congresso:



A entidade organizadora do congresso deverá apresentar, quando da contratação/pagamento, os seguintes documentos que comprovem sua regularidade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração de atendimento às exigências para a habilitação;
- f) Documentos dos sócios pertencentes ao quadro social nos casos aplicáveis;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

3.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista da entidade organizadora do congresso:

- a) Declaração da entidade organizadora de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a entidade tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a entidade tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a entidade tem sua sede.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

A contratação da participação das servidoras no congresso será realizada na forma do art. 6º, XVIII, “f” c/c art. 74, “f” da Lei 14.133/21, por meio de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição para a escolha de um evento tão específico e de notório reconhecimento na área de atuação das servidoras.

5.) Da Dotação Orçamentária:



5.1 – As despesas com a aquisição das inscrições para o congresso, oriundas do presente Termo de Referência, serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações partes integrantes do processo, totalizando o valor de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Ficha	Elemento	Sub Elemento	Sub Função	Ação	Programa	Fonte
0608.	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - Serviços de Seleção e Treinamento	091 - Defesa da Ordem Jurídica	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	APOIO JURIDICO	144-Recursos Não Vinculados de Impostos

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A aquisição das inscrições e o pagamento serão realizados mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as normas da Administração Pública, visando garantir a participação das servidoras no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais. O processo deve ser iniciado com antecedência para assegurar a efetivação das inscrições dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento.

6.1.1. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, e a devida comprovação da inscrição das servidoras no congresso.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato ou a ordem de serviço/pagamento referente à aquisição das inscrições terá sua vigência atrelada à data de realização do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais e à conclusão dos trâmites administrativos e financeiros inerentes ao pagamento das inscrições e à comprovação da participação.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O "serviço" de participação no congresso será considerado recebido e aceito mediante:

a) Provisoriamente: A partir da comprovação da efetivação da inscrição das servidoras no evento, através de e-mails de confirmação, comprovantes de pagamento à organização do congresso ou similares, para efeito de verificação da conformidade com as especificações.

b) Definitivamente: Após a comprovação da participação das servidoras no evento, que poderá ser atestada por meio de certificados de presença emitidos pela organização do congresso ou relatório de participação, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de tais comprovantes.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA (CONTRATADA):

9.1. A entidade organizadora do congresso obriga-se a:



9.1.1. Assegurar a efetivação da inscrição das servidoras mencionadas e o acesso pleno às atividades do XX Congresso Brasileiro de Procuradoras Municipais, em perfeitas condições, conforme a programação oficial divulgada.

9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou omissões que impeçam a participação das servidoras, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

9.1.3. Comunicar ao Gestor Administrativo de Acreúna, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer condições acordadas ou que afetem a participação das servidoras.

9.1.4. Manter, durante todo o período de realização do congresso, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a entidade organizadora.

9.1.5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas para a garantia da participação das servidoras.

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a realização do congresso e as inscrições.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante (Prefeitura Municipal de Acreúna) obriga-se a:

10.1.1. Efetivar a inscrição das servidoras no congresso, realizando o pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das inscrições e da participação com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da entidade organizadora, através de servidor especialmente designado, se necessário.

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação da documentação fiscal e comprobatória da inscrição.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da entidade organizadora do congresso (a CONTRATADA), obedecidas as seguintes condições:

a. Os pagamentos serão realizados 15 (quinze) dias após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e comprovantes de inscrição, devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.



12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- Incoerência na efetivação da inscrição ou na garantia de participação das servidoras, de responsabilidade da CONTRATADA;
- Realização do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO:

13.1. A recusa injustificada da entidade organizadora em aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na emissão da nota de empenho, caso os documentos comprobatórios de situação fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a entidade organizadora deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. A entidade organizadora deverá manter, durante todo o período de validade da inscrição e realização do congresso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:

14.1. Poderão ser celebrados instrumentos de pagamento/ordens de serviço, discricionariamente, pelo instituto de acordo com as condições previstas para a aquisição de inscrições em eventos de capacitação.

14.2. A entidade organizadora do congresso terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para confirmar a aceitação da inscrição e do pagamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela entidade organizadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão responsável.

14.3. A recusa injustificada da entidade organizadora em aceitar o pagamento/inscrição dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, a entidade à aplicação de penalidades, conforme a legislação vigente e o interesse da Administração Pública.

14.3.1. O não cumprimento das obrigações poderá levar à inscrição em cadastros de restrição, conforme a legislação aplicável.

14.4. A efetivação da inscrição e do pagamento estará condicionada à comprovação da



regularidade e validade da documentação apresentada pela entidade organizadora.

14.5. As comunicações entre o município e a entidade organizadora serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da aquisição das inscrições e da participação das servidoras será exercida por um representante do Gestor Administrativo de Acreúna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade organizadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas na garantia de acesso e participação das servidoras, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O fiscal do Gestor Administrativo de Acreúna anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

16.1. No interesse do Gestor Administrativo de Acreúna, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, em caso de necessidade de inclusão ou exclusão de participantes ou alteração de valores de inscrição.

16.2. A entidade organizadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, desde que acordados.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta lei.

17. SANÇÕES:

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Acreúna, 26 de junho de 2025.

Emerson Maia Silva
Secretário Municipal da Administração e Planejamento
Decreto 002/2021